

## Detalhes do recurso

[Início](#) [Processos administrativos](#) [Detalhes do processo administrativo Nº 0000620240430000202](#) [Detalhes do certame eletrônico Nº 1505.01/2024-PE](#)



## MANIFESTAÇÕES DE RECURSO

<input checked="" type="checkbox"/> Data/Hora 17/06/2024 16:37	<input checked="" type="checkbox"/> Manifestação acolhida em 17/06/2024 16:56	<input checked="" type="checkbox"/> Prazo final para apresentação do recurso 20/06/2024 23:59	<input checked="" type="checkbox"/> Data/Hora apresentação de recurso 18/06/2024 15:57
<input checked="" type="checkbox"/> Prazo final para apresentação das contrarrazões 25/06/2024 23:59	<input checked="" type="checkbox"/> Situação Recurso apresentado		

## CIRURGICA IBIPORA EIRELI

[VISUALIZAR RECURSO](#) [FINALIZAR](#) [+ AÇÕES](#)

## Manifestação

Em face a desclassificação do equipamento ofertado, provaremos em peça recursal que atendemos todas as exigências do TR.

## Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento

Fica aberto o prazo do Item 8.2 do edital

## Contrarrazões

24/06/2024 15:42 - SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

[VISUALIZAR CONTRARRAZÃO](#)

A  
Prefeitura de Acaraú/CE  
Secretaria Municipal de Saúde  
Pregão eletrônico nº 15.05.01/2024  
A/C Pregoeiro e Equipe de Apoio

A SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.675.394/0001-90, com sede à Rua Professor Mário Ramos, nº 20, Bongí, CEP: 50.751-430, Recife/PE, neste ato representado por seu sócio Felipe Andrade Gama de Oliveira, infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, apresentar as presentes contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela empresa CIRURGICA IBIPORA LTDA para o Item 10, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

### 1. DA TEMPESTIVIDADE

A Safe Suporte a Vida e Comércio Internacional Ltda. apresenta as suas contrarrazões dentro do prazo regulamentar, conforme estabelecido no edital do certame, sendo, portanto, tempestivas.

### 2. DOS FATOS

A recorrente alega que a proposta por ela apresentada atende na íntegra ao instrumento convocatório, especificamente quanto aos pontos citados para sua desclassificação. Resta por claro, apresentar outros pontos em que a mesma não atende ao especificado no instrumento convocatório e seus anexos, a seguir elencados:

Exigências não atendidas pelo Equipamento ofertado pela Ibiporã:

Exames Exigidos: Entre os exames obrigatórios que o equipamento deve realizar estão:

- Exame Transesofágico
- Exame Intraoperatório

Descrição das Limitações Encontradas no Modelo Viv20

No início do manual do modelo ofertado, Viv20, RMS 82527989002, a visão geral do equipamento especifica que ele é adequado para os seguintes exames:

“O sistema é adequado para exame de ultrassom clínico de obstetrícia, ginecologia, abdômen, pediatria, peças pequenas, músculo-esquelético, cardíaco, vascular, urológico, nervos e outros exames de ultrassonografia.”

Observa-se que não há nenhuma menção à capacidade do equipamento em realizar exames transesofágicos e intraoperatórios, o que leva a crer que o modelo Viv20 não atende aos requisitos exigidos para tais exames (páginas 115-116 do manual);

## 16.7 Configuração do sistema

### 16.7.1 Sondas Opcionais

Table 44 Sondas Opcionais

Nº	Modelo de Sonda	Frequência nominal/de teste	Ponto de frequência	Tipo de Sonda	Aplicável	Alicance
1	3C5PD	3.3/Geração	1,0 MHz - 7,5 MHz	Matriz convexa	Ginecologia, obstetria e abdômen	Superfície
2	3C5PB	/	1,6 MHz - 6,5 MHz	Matriz convexa	Ginecologia, obstetria e abdômen, Pediátrico AB	Superfície
3	7L4PD	7.0/Geração	4,2 MHz - 15,0 MHz	Matriz linear	Pequenos órgãos e vasos sanguíneos periféricos	Superfície
4	7L4PB	/	3,5 MHz - 13,0 MHz	Matriz linear	Pequenos órgãos e vasos sanguíneos periféricos	Superfície
5	6E1PD	6.0/Geração	2,5 MHz - 13,0 MHz	Sonda intracavitária	Ginecologia, obstetria e próstata	Transvaginal
6	6C1PD	6.0/Geração	3,5 MHz - 12,0 MHz	Matriz microconvexa	Cardiologia e abdome pediátrico	Superfície
7	3P2PA	3.0/Geração	1,0 MHz - 5,5 MHz	Phased Array	Cardiologia e abdome pediátrico	Superfície
8	3C5PDS	3.3/Geração	1,0 MHz - 7,5 MHz	Matriz convexa	Ginecologia, obstetria e abdômen	Superfície
9	7L4PDS	7.0/Geração	4,2 MHz - 15,0 MHz	Matriz linear	Pequenos órgãos superficiais	Superfície
10	6E1PDS	6.0/Geração	2,5 MHz - 13,0 MHz	Sonda intracavitária	Ginecologia, obstetria e próstata	Transvaginal
11	4V4CDS	4.0/Geração	1,6 MHz - 8,0 MHz	Sonda 3D/4D/5D	Abdômen, obstetria e ginecologia	Volumétrico

| 115

12	6E1PB	/	3,5 MHz - 10,0 MHz	Sonda intracavitária	Ginecologia, obstetria e próstata	Transvaginal
13	5PA1PA	/	6,8 MHz - 13,0 MHz	Phased Array	Cardiologia, abdome pediátrico e neonatal	Superfície
14	8P2MA	/	8,5 MHz - 15,0 MHz	Phased Array	Cardiologia, abdome pediátrico e neonatal	Superfície

#### Ausência de Histograma

Ademais, foi constatado que o modelo Viv20 não possui a funcionalidade de Histograma, uma ferramenta crucial nos modos B e Doppler. Essa funcionalidade é fundamental para a precisão diagnóstica e otimização das imagens. Abaixo, exemplos práticos ilustram sua importância:

- **Avaliação de Tumores:** No modo B, o histograma auxilia na diferenciação entre tecido saudável e tumores, ajustando o contraste para destacar diferenças sutis na ecogenicidade.
- **Estudo de Fluxo Sanguíneo:** No Doppler colorido, o histograma é essencial para otimizar a visualização do fluxo sanguíneo, facilitando a identificação de áreas de estenose ou turbulência.

## 16.6 Comparação de modelos

Table 43 Comparação de Modelos

Modelo	Configuração		
	Histograma	Perfil	Spline
VIV 10	√	x	√
VIV 15	√	x	x
VIV 20	x	√	√
VIV 30	x	x	x
VIV 35	√	√	x
VIV 40	√	√	√

A ausência do histograma compromete a qualidade das imagens e a precisão diagnóstica, tornando o modelo Viv20 inadequado para as finalidades descritas.

### Detalhamento da Busca por Informações

Durante a revisão do manual, especialmente em relação ao exame transesofágico, identificamos uma lista de sondas opcionais. Contudo, a lista não inclui a sonda transesofágica, essencial para a realização do referido exame.

### Conclusão Sobre a Conformidade do Equipamento

Não foi possível comprovar que o modelo Viv20 atende às exigências necessárias, especificamente:

- Software de avaliação qualitativa e quantitativa da mobilidade e desempenho da dinâmica ventricular;
  - Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, ventrículo, peak e times to peak, valores globais, por segmento e área localizada, Strain Rate pelo método bidimensional;
- Diante da ausência de informações sobre exames e sondas transesofágicas no manual do modelo ofertado, é necessário comprovar também a seguinte exigência:
- Capacidade de realizar exames de cardiologia adulta, pediátrica e transesofágica.

### Solicitação de Comprovação com Evidências

Diante da não conformidade do equipamento com as exigências especificadas, solicitamos que seja apresentada comprovação com evidências técnicas e documentais de que o modelo Viv20 é capaz de realizar os exames transesofágicos e intraoperatórios, além de atender às outras especificações técnicas mencionadas.

## 3. DO DIREITO

### 3.1. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, de fato, um pilar fundamental dos processos licitatórios, oq não se evidencia na proposta apresentada pela Ibioporã.

#### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, a SAFE Suporte a Vida e Comércio Internacional Ltda. requer que o recurso administrativo interposto pela GEHC. seja conhecido e, no mérito, seja **julgado improcedente**, mantendo-se a decisão do pregoeiro que declarou a Safe Suporte a Vida e Comércio Internacional Ltda. como legítima vencedora do lte, 10, tendo em vista o atendimento integral às exigências do edital, a conformidade dos equipamentos e funcionalidades ofertados com as especificações exigidas e o cumprimento dos princípios que regem os processos licitatórios, especialmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, as argumentações recursais são frágeis e inconsistentes, buscando tão somente protelar a finalização do devido processo legal, trazendo prejuízos a administração pública, já que dificulta o acesso da população ao serviço a ser prestado pela Secretaria de Saúde deste município, através da utilização do equipamento objeto do presente certame.

A jurisprudência é vasta no tocante ao ato de recorrer sem a devida robustez de argumentos, ferindo-se o princípio processual da dialeticidade, pressuposto extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, a qualquer custo, como vemos a seguir:

#### **JULGADOS DO TJDF**

"1. Reconhecida a preliminar alegada nas contrarrazões de não conhecimento da apelação interposta, uma vez que o recurso não preencheu pressuposto de regularidade formal, qual seja: impugnação aos termos da sentença, inobservando, assim, os termos do artigo 932, inciso III do CPC.

2. A parte recorrente deixou de atacar especificamente o decisum, se limitando a repetir os termos da contestação apresentada, o que representa flagrante violação ao princípio da motivação dos recursos (dialeticidade entre o decidido e o atacado), expresso no art. 1.010, inc. III, do CPC.

3. Impõe-se a aplicação do princípio da dialeticidade, segundo o qual é necessária sintonia entre as razões recursais invocadas para a reforma e os fundamentos do julgado recorrido, sob pena de restar obstado o conhecimento do recurso, ante a ausência de impugnação específica."

(Acórdão 1137077, unânime, Relator: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 14/11/2018)

"Pelo princípio da dialeticidade, cabe ao recorrente impugnar as razões lançadas na decisão atacada, buscando demonstrar a existência de erro in procedendo ou in judicando, a merecer a declaração de nulidade da decisão ou novo julgamento da causa. Inteligência do art. 1.010, inciso III, CPC e Súmula 182/STJ. 2. Optando a parte por deduzir fato ou considerações totalmente divorciados dos fundamentos da decisão vergastada, resta malferido o princípio da dialeticidade e, conseqüentemente, falece o recurso da respectiva adequação ou regularidade formal."

"De acordo com o artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, o recurso deverá conter os nomes e qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito, além do pedido de nova decisão. Com base nessa regra processual, a 5ª Turma do TRT-MG, acompanhando voto do juiz convocado Eduardo Aurélio Pereira Ferri, não conheceu do recurso interposto por empresa por falta de fundamentação coerente. "Pelo princípio processual da dialeticidade, a fundamentação, cujo atendimento pressupõe necessariamente a argumentação lógica destinada a evidenciar o equívoco da decisão impugnada, é pressuposto extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso" - pontua o juiz.

No caso, a recorrente não atacou os fundamentos da decisão de 1ª Instância, que concedeu à reclamante a equiparação salarial com o paradigma e diferenças salariais decorrentes. A insurgência era apenas contra o

*deferimento de diferenças salariais e reflexos oriundos de desvio de função, mas esta questão não foi discutida na sentença, que se limitou ao deferimento da equiparação salarial. Para o juiz, a ausência de ataque direto aos fundamentos da decisão recorrida impossibilita a delimitação da matéria a ser julgada pela Turma. Daí o não conhecimento do recurso por não-observância ao princípio da dialeticidade previsto no artigo 514, II, do CPC."*

Termos em que pede deferimento

Caso este Pregoeiro não entenda desse modo, requeremos que se faça subir o recurso e suas contrarrazões para a autoridade competente, para julgá-lo no prazo previsto em lei.

Recife, 24 de junho de 2024.



FELIPE ANDRADE GAMA DE OLIVEIRA  
DIRETOR EXECUTIVO  
CPF: 038.517.204-40 / RG: 5916028